

DATA: 13 / 03 / 15

HORAS: 10 : 01

Alessandra Saraiva  
Assessoria Jurídica

Ofício. Gab/APGJ/Nº 051/2015

Palmas - TO, 13 de março de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado do Tocantins

Alessandra Saraiva  
Secretária Particular do Governador

Assunto: **Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal**

**Senhor Governador,**

Vêm sendo publicadas nomeações nos Diários Oficiais do Estado, conforme se verifica no datado de 11 de março de 2015 em que foram nomeados, aproximadamente, 90 (noventa) servidores para cargos comissionados e 100 (cem) para funções de confiança.

No D.O.E de 09 de março de 2015, por sua vez, as nomeações ficaram em torno de 100 (cem) cargos comissionados e 7 (sete) designações para funções de confiança, além daquelas anteriormente realizadas que, de acordo com o noticiado na imprensa local nesta data, passam de 1900 (mil e novecentas) pessoas.

É sabido que servidores são necessários para a execução das atividades precípuas da Administração. No entanto, é dever do gestor público agir com rigor no cumprimento das leis, *in casu*, a Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo limite fixado para gastos com pessoal já havia sido superado desde o exercício anterior, motivo que, por si só, de acordo com o art. 22, parágrafo único, IV, da referida lei, impede o provimento de cargos públicos, admissão ou contratação a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores da educação, saúde e segurança.

Insta esclarecer que o Ministério Público não intenta se imiscuir na administração de quaisquer dos Poderes do Estado do Tocantins, no entanto, é seu dever, consoante prescrição do art. 129, III, da Constituição Federal, promover os atos indispensáveis à proteção do patrimônio público.

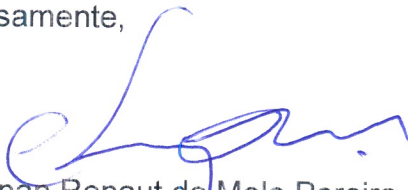
Necessário rememorar a Recomendação nº 01/2015, expedida em 29 de janeiro passado, bem como o Procedimento Preparatório instaurado no âmbito desta Procuradoria-Geral de Justiça para averiguação da adequação, à Lei Complementar nº 101/200, dos gastos com pessoal desse Poder Executivo, ressaltando-se, por conseguinte, que este *Parquet*, em sendo descumpridos os limites estabelecidos naquela lei, tomará todas as medidas necessárias à responsabilização do gestor que atuar em desacordo com a norma.

Além disto, cumpre observar que este Ministério Público estadual atuará de forma contundente na fiscalização da efetiva atuação de servidores nas diversas unidades do Poder Executivo no Estado.

Destaca-se, ainda, que o Estado do Tocantins passa por situação financeira que demanda acuidade quanto aos atos de gestão que comprometam o orçamento, razão porque, como Chefe do Poder Executivo, Vossa Excelência deve agir com a cautela devida, e com as exigidas probidade e legalidade.

Diante das considerações acima, solicita-se de Vossa Excelência o esclarecimento acerca da efetivação do provimento de cargos, principalmente sobre sua essencialidade, neste momento, para a execução dos serviços públicos, e o comprometimento, até agora, das despesas com pessoal.

Atenciosamente,



Clenan Renaut de Melo Pereira  
Procurador-Geral de Justiça